



PROJETO DE LEI CM/ 83 /2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/06/2023

PRÓPRIO

ALTERA O ANEXO I DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DA LEI Nº 5.007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Presidente

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

"ANEXO I EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

04/07/2023

1) Vereador Jair Marques de Freitas Filho:

Apoiar financeiramente a FICP (Feira de Iniciação científica do Pontal do Triângulo Mineiro), através da Secretaria de Educação.....R\$ 5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, inscrito no CNPJ sob nº 27.545.809/0001-55.....R\$ 5.000,00

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB.....R\$ 15.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 15.000,00

2) Vereador Roberto Soares Dutra

Apoiar financeiramente o CONSERB – Conselho Regional de Brigadista.....R\$ 10.100,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 10.100,00

3) Vereador Yata Anderson Cunha Muniz

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

10/07/2023

Presidente



Apoiar financeiramente o CONSERB - Conselho Regional de Brigadista
.....R\$5.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoiar financeiramente o Conselho Regional de Brigadistas-CONSERB (CORPO DE BOMBEIRO).....R\$ 5.000,00

4) Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior

Atendimento e acompanhamento psicológico psiquiátrico para as vítimas de violência doméstica atendidas pela Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

PASSARÁ PARA:

Apoiar Financeiramente a Associação Coração Acolhedor.....R\$ 123.415,99

5) Vereador Adeilton José da Silva

Creche Maria de Nazaré II: CUSTEIO com a Obra de Construção da sala da Brinquedoteca.....R\$ 50.000,00

PASSARÁ PARA:

Creche Maria de Nazaré II: Apoio FinanceiroR\$ 50.000,00

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Adeilton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/83/2023 de autoria da Mesa Diretora, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/83/2023 de autoria da Mesa Diretora, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2023.



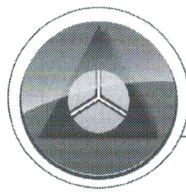
Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 090/2023

PROJETO DE LEI CM/83/2023 de autoria da Mesa Diretora, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

O art 82-A da Lei Orgânica Municipal disciplinou a matéria, nos seguintes termos:

Art.82A- É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

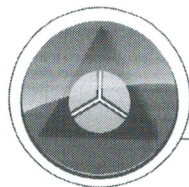
§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

O Projeto de Lei visa a adequação das emendas impositivas que foram declaradas com impedimentos pelo Executivo.

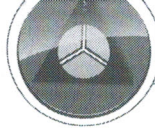
CONCLUSÃO

O projeto atende as disposições contidas no art. 82-A da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de julho de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2023 AO PROJETO DE LEI CM/83/2023, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI Nº CM/83/2023:

MODIFICA-SE O ANEXO I DO PROJETO DE LEI CM/83/2023, no seguinte ítem:

“Vereador Bruno Silva Campos

Aisar (Associação Ituiutabana de Som Automotivo e Rebaixados) para realização de encontro culturais, sociais e desportivos de som automotivo (conforme plano de trabalho em anexo) R\$ 65.000,00

PASSARÁ PARA:

Apoio Financeiro a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo.....R\$ 65.000,00.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2023.

CONT. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04/07/2023

Presidente

Odeemes Braz dos Santos
Vereador

À ordem do dia desta sessão

10/07/2023

Presidente

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

10/07/2023

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2023 AO PROJETO DE LEI
CM/83/2023 de autoria do vereador Presidente Odeemez Braz dos Santos, que
altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de
2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o
exercício financeiro de 2023.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/52/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/83/2023**, que altera o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com a **Emenda Modificativa CM/01/2023 aprovada**.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

10 / 07 / 2023

Presidente